



CONTRATO Nº 070/2023

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.551.831/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus, 52, Edifício Renando Center, Sala 104, CEP: 42.703-640, Centro, Lauro de Freitas, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmada celebram o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO (INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO), LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS CUSTOMIZAÇÕES DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE LAURO DE FREITAS.**

CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente certame é a lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e, subsidiariamente, pela lei nº 8666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no qual não o contraria, ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 007/2023, constante do processo administrativo nº 01931/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA IMPLANTAÇÃO

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e da concordância da **CONTRATADA**.

4.2. A implantação do sistema deverá se dá conforme item 7 do termo de referência.

4.3. Só será aceita a implantação do sistema que estiver de acordo com as exigências do termo de referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da contratada a implantação do sistema no local designado no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 1.355.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme apresentada na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no valor previsto nessa cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

RAPHAEL DE ALBUQUERQUE
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do objeto da licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato será no presente exercício será no presente exercício com recurso orçamentário da contratante assim classificado: **0700.2041.339040000.15000000**

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

7.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

7.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.5. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência;

9.2. O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

9.3. Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;

9.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações

RAFAEL S. OLIVEIRA
Procurador Municipal
Lauro de Freitas/BA



Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;

9.8. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

9.9. Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;

9.10. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.

9.11. É vedada a sub-contratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A subcontratação parcial do objeto poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública;

9.12. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela PMLF, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

9.13. Indicar um profissional para atuar como preposto da EMPRESA para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.14. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da PMLF, o uso obrigatório de crachás de identificação;

9.15. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da PMLF;

9.16. Comparecer à reunião de encerramento do contrato, na sede da Sefaz, a qual será agendada mediante alinhamento entre as partes, respeitando o prazo especificado acima, para revisão dos eventos necessários e, minimamente, da entrega da versão final dos seguintes produtos:

- a) Documentação digital dos mapeamentos dos processos de trabalho das especificidades do sistema, contemplando os diagramas e detalhamentos/descriptivos elaborados no decorrer do contrato;
- b) Base de dados, em formato XLS, TXT ou outro a ser acordado, contemplando todas as informações importadas e geradas pelo sistema, com a identificação clara das tabelas de origem (banco de dados) e respectivos nomes dos campos nas tabelas, sendo certo que em conjunto com a base de dados, a contratada deverá fornecer toda a documentação associada à modelagem do banco de dados, contemplando minimamente: DER - Diagrama de Entidade e Relacionamento, diagrama de Fluxo de dados, documentação do Dicionário de Dados (Nome do campo, tipo, tamanho, restrições, etc), diagrama da camada física do banco de dados;
- c) Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação, pois por se tratar de sistema essencial para o exercício diário de suas atividades contínuas junto ao contribuinte e demais órgãos municipais. A Secretaria da Fazenda do Município de Lauro de Freitas (BA) não poderá correr o risco de paralisar o seu atendimento, por não ter em seu domínio detalhes ou informações técnicas essenciais para o correto funcionamento do sistema ou acesso e entendimento das informações e documentos extraídos do mesmo;
- d) Alinhar a devolução de recursos da Sefaz que porventura estejam em poder da contratada, tais como celulares, HDs externos, chaves de acesso à Procuradoria, manuais, crachás, etc;
- e) A revogação de perfis de acesso, sem prejuízo que a solução deva permanecer disponível para consulta, sem restrições, pelo período de migração dos dados para solução interna da SEFAZ ou da nova contratada em prazo não

RAPHAEL [illegible]
Procurador Municipal
Lauro de Freitas



inferior a 6 (seis) meses da finalização do contrato;

f) Migração de dados para Sistema Próprio da SEFAZ ou outra empresa Contratada, no prazo máximo de 3 (meses).

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando o local, data e horário;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do servidor especialmente designado; 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com o contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas por cada localidade;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no termo de referência;

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os **termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação**;

10.10. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, às dependências da PMLF, no que tange a execução dos serviços;

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela contratada;

10.12. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;

10.13. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu teste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.

RAPHAEL G. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas-BA



- d) O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do pregão.
- e) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
- f) Compete à Secretária da Fazenda a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das

RAPHAEL L. SOARES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


Lauro de Freitas, 03 de Maio de 2023.

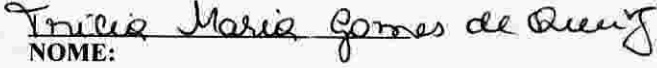

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



Secretaria Municipal da Fazenda
Sr. Luís Claudio Guimarães Souza – Secretário


SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: CIRO SOUZA DA SILVA
R.G. 08028031-56


NOME:
R.G. 0862196507


RAPHAEL COUTINHO GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA